

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2021

Ao décimo oitavo dia do mês de março de 2021, às 18:30 horas, através da plataforma virtual Google Meet, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral 2021, Nikolas Salvador Bottós, Edgar Antonio Hubner e Edson Silva, para tratar dos seguintes temas: (i) definição dos números dos candidatos ao Conselho Fiscal; (ii) requerimento apresentado pela chapa “Descentralização Já” sobre irregularidades na Federação Mineira de Canoagem; (iii) requerimento apresentado pela chapa “União para Reconstrução” para participação de advogado como ouvinte da Assembleia Geral Eletiva; (iv) requerimento apresentado pela chapa “Descentralização Já” sobre o voto secreto. Após a análise e debate acerca da documentação apresentada, decidiram

1- DEFINIÇÃO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL:

Restou decidido, de forma unânime, que a numeração dos candidatos ao Conselho Fiscal seguirá o que foi definido com relação às chapas, ou seja, a utilização do protocolo das candidaturas como critério. Ainda, para evitar confusão com a numeração das chapas, será utilizada ordem sequencial da segunda casa decimal. Considerando a data e hora dos protocolos, a numeração dos candidatos ficou assim definida: **11 – Josiane Senna Woicikievicz ; 12 – Ton Eagleton Rodrigues Fernandes; 13 – Givago Bitencourt Ribeiro; 14 – Luciano Ponce Carvalho Judice.** Por fim, por se tratar de três vagas ao Conselho Fiscal, em atenção ao Estatuto da CBCa, esta Comissão reitera a possibilidade de cada eleitor votar em até três candidatos.

2- REQUERIMENTO DA CHAPA “DESCENTRALIZAÇÃO JÁ”:

A chapa “Descentralização Já” apresentou requerimento relativo à participação da Federação Mineira de Canoagem no pleito eleitoral. Afirma o requerente que a respectiva Federação apresenta irregularidades insanáveis que impediriam de exercer a sua condição de membro do colégio eleitoral nos termos do Estatuto da CBCa, notadamente: a) a ausência de realização de eventos desportivos, sob a alegação de inatividade da Federação; b) incompatibilidade do segundo vice-presidente da Federação, sr. Thales Teixeira Biachi, por supostamente exercer cargo vedado com o art. 90 da Lei 9.615/98.

Com relação ao item “a”, a suposta irregularidade se baseia na afirmação de que os eventos realizados nos anos de 2019 e 2020 não poderiam ter sido realizados pela Federação Mineira pois esta encontrava-se inativa. E que tal situação foi confirmada na ata de posse da atual diretoria. Entretanto, tal situação não condiz com a realidade, sendo preciso fazer a seguinte contextualização. Muito embora o CNPJ da Federação Mineira estivesse, de fato, inativo, as

competições foram realizadas pela Federação, com chancela da CBCa. A inatividade do CNPJ não pode se confundir com inatividade da Federação, como ente privado associativo, que pode continuar existindo entre seus pares. Importante frisar que, hoje, a Federação encontra-se regular e com todos os requisitos formais e materiais previstos no Estatuto da CBCa adimplidos, fato que sua condição de membro do Colégio Eleitoral só poderá ser discutida por força de decisão judicial, não cabendo a esta Comissão realizar qualquer alteração, motivo pelo qual decidimos pela rejeição do requerimento com relação a este item.

Já com relação ao item “b”, mais uma vez há uma confusão de conceitos por parte do requerente. O art. 90 da Lei 9.615/98 veda os administradores e membros do Conselho Fiscal de ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA o exercício de cargo ou função em ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO. O requerente alega que o sr. Thales Teixeira Bianchi, segundo vice-presidente da Federação Mineira de Canoagem estaria irregular por exercer o cargo de “Coordenador do Projeto Canoagem IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO”.

Há, portanto, uma confusão entre os conceitos de ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA e ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO. A primeira é o Clube, onde o atleta pratica o desporto, como o nome bem diz, que poderia ser o tal Projeto relatado, mas não há qualquer prova de ser, de fato, um clube. Já a segunda é a entidade que faz a gestão do desporto, que regula os clubes, ou seja, são as Federações e Confederações, como a Federação Mineira de Canoagem.

Logo, se houver alguma irregularidade, de acordo com o art. 90 da Lei 9.615/98, seria com relação ao exercício do cargo de “Coordenador do Projeto Canoagem IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO”, caso este Projeto seja, de fato, uma entidade de prática desportiva. Com relação a atuação como segundo vice-presidente da Federação Mineira de Canoagem, não há qualquer irregularidade, motivo pelo qual esta Comissão decide pela rejeição do requerimento formulado pela chapa Descentralização Já, de forma unânime.

3- REQUERIMENTO DA CHAPA “UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO”:

A chapa “União Para Reconstrução” requer a participação de seu advogado, sr. Marcelo Franklin dos Santos Filho, OAB/RJ 105.516, na Assembleia Geral Eletiva, na condição de ouvinte. É prerrogativa do advogado acompanhar seu cliente em reuniões e assembleias (art. 7º, VI, d, da Lei 8.906/94), inclusive sendo considerado crime a violação desta e das demais prerrogativas. Desta feita, não somente a este caso específico, mas deverá ser franqueada a participação de quaisquer advogados à Assembleia Geral Eletiva, desde que munidos de procuração com poderes especiais e seja realizado credenciamento prévio junto à CBCa.

4- REQUERIMENTO DA CHAPA “DESCENTRALIZAÇÃO JÁ” SOBRE O VOTO SECRETO:

A chapa “Descentralização Já” apresentou requerimento solicitando que o recibo de voto não fosse realizado pois o mesmo feriria o princípio do voto secreto. Primeiramente, convém explicar o que já foi explicado para o representante da referida chapa na reunião ocorrida na data de 17 de março de 2021: o recibo de voto é gerado automaticamente pelo sistema de votação e

encaminhado para o e-mail do eleitor, ou seja, ninguém terá acesso ao voto. Diante desta situação, esta Comissão, por unanimidade, entende que o referido recibo em nada prejudica o segredo do voto e a proteção do eleitor, motivo pelo qual, o requerimento merece ser indeferido.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Níkolos Salvador Bottós
Presidente da Comissão Eleitoral